



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 436, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE QUELUZ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

Considerando os artigos 53,54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – (BNCC);

Considerando a Lei Municipal nº 557/11 – Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Queluz;

Considerando a Lei 14.640/2023 – Institui o Programa Escola em Tempo Integral e a Portaria nº 1.495/2023;

Considerando a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014- Plano Nacional de Educação e da Lei Municipal nº 694/2015, alterada pela Lei Municipal 820/2018 – Plano Municipal de Educação.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída legalmente, para organização da Política Pública Municipal de Escola em Tempo Integral, no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Queluz.

§ 1º - Esta política pública define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem função de orientar caminhos a estabelecer intencionalidade que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino.

§ 2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7 (sete horas) diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

atendimento diário aos alunos, destinados a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, como: atividades curriculares, extracurriculares, alimentação, esporte, cultura, arte, passeios, repouso, higienização, entre outras atividades.

Art. 2º- A Política Municipal de Escola em Tempo Integral, constitui-se como promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais, e consigo mesma, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos alunos desde a Educação Infantil-Creche até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela rede municipal de ensino de Queluz.

Parágrafo Único- Para efeitos de que trata este Decreto, consideram-se conceitos fundamentais da BNCC – Base Nacional Comum Curricular/2018, para Educação Integral, a Escola de Tempo Integral e a ampliação da jornada escolar:

I - O conceito de educação integral que enfatiza a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos alunos;

II - Olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado;

III - Os desafios da sociedade contemporânea, considerando as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar formas diversas de existir;

IV - A superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento e estímulo à aplicação de conceitos e de conhecimentos vivenciados no cotidiano da sociedade;

V - A necessária visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, considerando-os sujeitos de aprendizagem – para promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades;

VI - As formas diversificadas de organização dos espaços e tempos escolares possibilitam uma flexibilização curricular tanto no que concerne às aprendizagens na BNCC, contemplando os diferentes campos, como também às articulações da BNCC com os itinerários formativos e os temas integradores que identificam a parte diversificada do currículo;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VII - A oferta de ampliação da jornada definida em parceria com as famílias ou responsáveis e ao aluno, a partir das escolhas que contemplam as atividades de lazer, culturais e esportivas;

VIII - O direito à construção do projeto de vida dos alunos, considerando suas opções de ampliação da jornada escolar.

Art. 3º - A Escola em Tempo Integral a ser instituída no âmbito da rede municipal de ensino de Queluz, visa:

I - Aprimoramento da equidade e eficiência na alocação das matrículas nas modalidades de ensino, progressivamente, a fim de ampliar a oferta da educação em tempo integral;

II - Reorientação curricular na perspectiva da educação integral, com atualização do projeto político pedagógico e/ou proposta pedagógica;

III - Formação de profissionais da educação para desenvolver ações de escola de tempo integral;

IV - Aperfeiçoamento da articulação intersetorial no município de Queluz;

V - Desenvolvimento de projetos inovadores de educação em escolas de tempo integral;

VI - Oportunizar o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e/ou proposta pedagógica, o currículo paulista, adotado na rede de ensino e alinhado à BNCC.

Art. 4º- Para fins desse Decreto, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política de Escola de Tempo Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógico como alfabetização e letramento, recomposição das aprendizagens, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural dos estudantes.

Art. 5º- São objetivos da Política Municipal de Escola em Tempo Integral da rede municipal de ensino de Queluz:

I - Ampliar o tempo de permanência dos alunos na creche e escolas da rede municipal de ensino de Queluz;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

II - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

III - Atender os alunos nas suas diferentes potencialidades, consolidando as habilidades e ampliando os conhecimentos;

IV - Oferecer aos alunos oportunidade para o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Paulista, aderido pela rede de ensino e o projeto político pedagógico das escolas, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, metodológicas, estratégicas e demais práticas educativas que atendam aos objetivos propostos nesta lei;

VI - Intensificar as oportunidades de socialização dentro e fora da escola;

VII - Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VIII - Promover articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

IX - Promover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas da rede municipal de ensino de Queluz;

X - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos alunos em todas as suas dimensões;

XI - Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME;

XII - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem;

XIII - Promover a inclusão dos alunos, público alvo da educação especial, possibilitando o reconhecimento de suas potencialidades e habilidades, bem como a superação das barreiras e dificuldades individuais e coletivas;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

XIV - Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XV - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições, organizações e setores para a oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Escola em Tempo Integral;

XVI - Promover a formação de profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral dos alunos, nas atividades de ampliação de jornada escolar.

Art. 6º- A rede municipal de ensino compreende as modalidades:

I - Educação Infantil – Creche: de 0 a 3 anos;

II - Educação Infantil – Pré-Escola: 4 e 5 anos;

III - Ensino Fundamental I - Anos Iniciais: 6 a 10 anos;

IV - Ensino Fundamental II – Anos Finais: 11 a 14 anos

Parágrafo Único – As escolas que vierem a se organizar para oferecer escola em tempo integral, com jornada estendida, deverão adequar seus Projetos Político Pedagógicos – PPP, alinhado à BNCC – Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo Paulista.

Art. 7º- Para as escolas que se organizarem para oferecer a educação de integral, com jornada estendida de no mínimo 7 (sete) horas diárias deverão:

I - Apresentar plano de atendimento com os fins e os objetivos da educação integral, de acordo com cada etapa e modalidade de ensino oferecidos;

II - Fundamentar a concepção de escola integral, a partir dos níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas, além de integração com áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e os projetos da parte diversificada, Currículo Paulista, e os planos de estudo que compõem a matriz curricular adotada e os planos de aula dos professores e demais profissionais;

III - Descrever a metodologia utilizada pela escola com fins de ampliar a jornada escolar;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IV - Apontar os critérios de organização da ampliação da jornada escolar: matrícula, calendário escolar, turmas, atividades complementares da ampliação da jornada escolar, controle de frequência, processo de avaliação e histórico escolar.

Art. 8º- Os horários de funcionamento das escolas de educação em tempo integral, deverão ser organizados, observando os seguintes casos:

I - O horário de aula da base comum e da parte diversificada, além da oferta das atividades complementares na própria escola, ou em outro espaço escolar e/ou não escolar;

II - Horário dos Apoios Pedagógicos e Atendimento Educacional Especializado dos estudantes, encaminhados no contra turno da oferta da escolarização regular;

III - A relação da carga horária e os horários dos programas e projetos especiais, das atividades extracurriculares, e atividades complementares, serão definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

IV - A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino inclui o currículo básico obrigatório conforme definido na Matriz curricular da rede regular de ensino, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do aluno, denominada atividades complementares;

V - A carga horária semanal da educação integral será composta das horas/aula definidas nas correspondentes matrizes educacionais/curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, somadas com as horas/aula destinadas para as atividades complementares, totalizando até 35 horas semanais;

VI - Caberá a cada unidade escolar, conforme seu projeto político pedagógico e a distribuição dos componentes curriculares, compor o quadro curricular, prevendo as atividades complementares e encaminhar para análise da Secretaria Municipal de Educação,

VII - A carga horária de até 35 horas semanais regulares do currículo, será composta pelos componentes educacionais dos Campos de Experiência da BNCC para a Educação Infantil – Creche;

VIII - A carga horária de 20 horas semanais regulares do currículo, será composto pelos componentes da base comum indicado na Lei de Diretrizes e Bases –LDB, para os anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, com carga horária de, no mínimo, 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas como atividades complementares do currículo da Educação Básica.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 1º - Entende-se por atividades complementares, as tipificadas no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º - Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados na unidade escolar, cumpram um total de no mínimo 7 (sete) horas diárias o 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 9º- As matrículas e consequentes autorizações para frequentar as atividades complementares, serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis dos alunos matriculados regularmente, na Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único- A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede municipal de ensino, de acordo com a capacidade de orçamento da pasta, ampliando o atendimento progressivamente.

Art. 10º- A rede municipal de educação, priorizará as escolas que atendam alunos em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando a seguinte prioridade de elegibilidade:

I - As crianças e adolescentes participantes do bolsa família, participantes do cadastro único;

II - As crianças e adolescentes em condições e risco social, acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares ou atividades complementares e não haverá necessidade de que a matrícula seja realizada pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos;

III - A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

IV - Os inscritos serão classificados em lista por atividade atualizada e disponibilizada na própria unidade escolar;

V - Na ocorrência de vagas e inexistência de inscritos para as atividades extracurriculares ou atividades complementares, será organizado novo período de inscrição somente para as atividades complementares, respeitando a priorização de matrícula;

VI - Os inscritos remanescentes serão classificados em lista de espera por atividade;

VII - O estudante poderá ser matriculado em mais de uma atividade extracurricular/complementar e projetos especiais disponíveis para sua etapa de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental);



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIII - O aluno que apresentar 05 (cinco) dias consecutivos de faltas, sem justificativa e após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;

IX - O responsável legal pelo aluno, assinará um Termo de Responsabilidade pela frequência e participação do aluno nas atividades extracurriculares/ complementares durante o ano letivo vigente.

Art. 11- As atividades extracurriculares/complementares, projetos especiais, programas educacionais serão avaliados trimestralmente, conforme indicadores de resultados das atividades sendo:

- I - Número de alunos participantes;
- II - Frequência;
- III - Índice de aproveitamento e desempenho dos alunos;
- IV - Percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

Art. 12- Integrará também a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, as capacidades sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo as características, interesses e necessidades de aprendizagem do aluno:

I - O Atendimento Educacional Especializado, que deverá ser ofertado aos alunos, público alvo da Educação Especial que estudam no contra turno escolar regular, com atividades complementares e suplementares;

II - Os alunos do Projeto/Programa de Educação Integral ofertado no âmbito da rede municipal de ensino contam com turno das aulas regulares com complementação das atividades de alfabetização e letramento, bem como recomposição de aprendizagens, para os alunos que apresentam distorção idade/série, baixa proficiência em leitura, escrita e em matemática e, dificuldades de aprendizagem.

Art. 13- As atividades extracurriculares/complementares, projetos especiais e programas educacionais devem ser previstos no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 14- As escolas da rede municipal de ensino, poderão ofertar atividades extracurriculares/ complementares, projetos especiais e programas educacionais, em espaços não escolares ou em outros setores da administração, outras instituições da



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

sociedade civil ou poder público que ofertem atividades de cunho socioeducacional, desportivo e cultural, entre outras.

Art. 15- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Escola de Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas escolas e em atividades extracurriculares/ complementares, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a Equipe de Coordenação Pedagógica, os programas e atividades sobre a elaboração e a execução das ações da Política Pública de Escola em Tempo Integral;

IV - Selecionar profissionais, quando for necessário, para compor atividades complementares do projeto/ programa de educação integral;

V - Expedir, caso necessário, instruções complementares.

Art. 16- Compete às Unidades Escolares:

I - Adequar o Projeto Político Pedagógico ao contexto da Política de Escola em Tempo Integral;

II - Ter um plano de ação para as atividades extracurriculares/complementares; o qual refletirá as concepções de educação integral;

III - Operacionalizar as ações contidas no plano de ação, dos projetos, programas e atividades *in loco*, garantindo a efetivação da Política Pública de Escola de Tempo Integral e acompanhando os resultados;

IV - Acompanhar a frequência dos alunos a serem contemplados nas atividades complementares da educação integral;

V - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas neste Decreto;

VI - Acompanhar, através dos profissionais envolvidos, as atividades de contra turno que, por ventura acontecer em outros espaços educativos, fora das escolas.





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 17- Para a construção da Política de Escola em Tempo Integral a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar parcerias com as secretarias setoriais do município.

Art. 18- As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Parágrafo Único- A contratação de serviços e /ou profissionais, deverão estar alinhadas à previsão orçamentária definida na LOA – Lei Orçamentária Anual da pasta da educação.

Art. 19- A regulamentação e a implementação do presente dar-se-ão por Decreto do Prefeito, subsidiado pelo Secretário Municipal de Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, devendo ser anexado ao Plano de Ação de Atividades Extracurriculares/ Complementares que disciplinará as atividades da Política Pública de Escola de Tempo Integral, que serão desenvolvidas no contra turno escolar.

Art. 20- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico da Equipe de Coordenação (Chefes de Segmento), e/ou profissional responsável por acompanhar o programa.

Art. 21- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 30 de abril de 2024.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos